

Lei nº 598

A Câmara Municipal de Jaguariúva, Estado do Paraná, Ducento e Quarenta e Nove, Prefeito Municipal, sanciona, a seguinte Lei:-

1ª. Fica aprovado o orçamento geral do município de Jaguariúva para o exercício financeiro de 1971, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Recita em Cr\$ 808.000,00 (Oitocentos e oito mil cruzeiros).

2ª. A Recita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:-

Recitas Correntes	Cr\$ 635.729,64
Recitas Tributárias	Cr\$ 146.000,00
Recitas Patrimoniais	Cr\$ 300,00
Recitas Industriais	Cr\$ 39.500,00
Recitas de Transferências Correntes	Cr\$ 13.270,35
Recitas Diversas	Cr\$ 136.659,29
Recitas de Capital	Cr\$ 172.270,36
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 4.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 168.270,36
<u>Total</u>	<u>Cr\$ 808.000,00</u>

3ª. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos e subanexos respectivos, conforme discriminação seguinte:-

I - Despesas por órgão de governo e de administração	
Câmara Municipal	Cr\$ 5.850,00
Prefeitura	Cr\$ 802.150,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 73.396,00
Divisão de Administração	Cr\$ 30.274,00

Divisão de Finanças - - - - - cr\$ 75.451,80
 Junta do Serviço Militar - - - - - cr\$ 4.928,00
 Delegacia Regional de Polícia - - - - - cr\$ 1.800,00
 Serviço de Trânsito - - - - - cr\$ 600,00
 Divisão, Obras, Viação e Comu-
 -icações - - - - - cr\$ 217.451,24

Divisão de Transportes - - - - - cr\$ 81.058,00
 Divisão de Educação e Cultura - - - - - cr\$ 80.000,00
 Serviço de Saúde - - - - - cr\$ 12.000,00
 Bem-Estar Social - - - - - cr\$ 75.545,96
 Divisão de Serviços Urbanos - - - - - cr\$ 150.245,00

Total - - - - - cr\$ 808.000,00

II. Despesas por funções do governo

0 - Governo e Administração Geral - - - - - cr\$ 109.520,00
 1 - Administração Financeira - - - - - cr\$ 75.451,80
 2 - Defesa e Segurança - - - - - cr\$ 6.728,00
 3 - Recursos Naturais e Agropecuários - - - - - cr\$ -
 4 - Viação, Transportes e Comunicações - - - - - cr\$ 298.509,00
 5 - Indústria e Comércio - - - - - cr\$ -
 6 - Educação e Cultura - - - - - cr\$ 80.000,00
 7 - Saúde - - - - - cr\$ 12.000,00
 8 - Bem-Estar Social - - - - - cr\$ 75.545,96
 9 - Serviço Urbano - - - - - cr\$ 150.245,00
Total - - - - - cr\$ 808.000,00

Art. 4. - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II - abrir crédito suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às despesas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimento (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0).

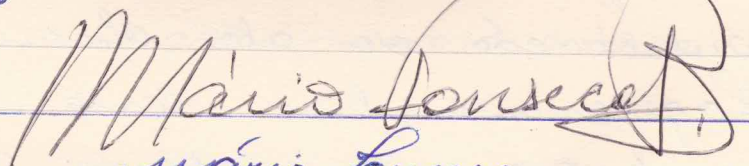
A variável dependente

comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de continuação das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único. Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de continuação.

Art. 6. A presente Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 15 de dezembro de 1970.


Mário Fonseca
Prefeito Municipal